



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2021 / 2024

PREFEITURA DE
PIRAPETINGA



FORTE DE NOVO
ADM 2021 - 2024

LEI N° 1959/2023

Estabelece o Piso Salarial dos Professores Municipais de Pirapetinga, MG referente ao exercício de 2023 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O piso salarial dos professores municipais, da Rede Municipal de Ensino de Pirapetinga, MG, passa a vigorar, a partir do mês de janeiro de 2024, em conformidade com o piso estabelecido pelo Ministério da Educação, pela Portaria, nº 17/2023.

Art. 2º. O Piso Salarial de que trata o artigo anterior é fixado para vigorar segundo parâmetros traçados pela Lei Federal nº 11.738/2008, e determinação do MEC que o fixou, para o ano de 2023, em R\$4.420,55 (quatro mil e quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único. Diante do Piso Nacional de que trata o *caput* deste artigo, o Piso Salarial dos Professores de Nível I da Rede Municipal de Ensino, passa a ser de R\$2.983,87 (dois mil e novecentos e oitenta e três reais e oitenta e sete centavos) para uma carga horária de 27 (vinte e sete) horas semanais; e a hora/aula dos Professores Nível II da Rede Municipal de Ensino passa a ser de R\$24,56 (vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 3º. Fica o Município de Pirapetinga autorizado a pagar aos servidores que compõem o quadro do magistério municipal os valores retroativos ao mês de janeiro de 2023 em diante, apurados sobre as diferenças dos valores do piso não pagas no exercício de 2023.

Parágrafo Único. O pagamento dos valores retroativos de que trata o *caput* deste artigo será feito pelo Poder Executivo Municipal em até 12 (doze) prestações, diretamente no contracheque do servidor, a partir do mês de janeiro de 2024, sem prejuízo do cumprimento do piso.



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2021 / 2024

PREFEITURA DE
PIRAPETINGA



Art. 4º. As despesas decorrentes dessa Lei correrão à conta das dotações orçamentárias já previstas para o exercício de 2024 relativas ao FUNDEB, a serem suplementadas se necessário.

Art. 5º. O previsto nesta Lei não prejudica a concessão de novo reajuste do piso nacional da categoria referente ao exercício de 2024.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, para fins de pagamento dos valores retroativos devidos, ao mês de janeiro de 2023.

Pirapetinga, 08 de dezembro de 2023.

LUIZ HENRIQUE
PEREIRA DA
COSTA:68068786791

Assinado de forma digital por
LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA
COSTA:68068786791

Luiz Henrique Pereira da Costa
Prefeito Municipal de Pirapetinga

